



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 308/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação e implantação da Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino, do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e implantação da Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guamá, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se na composição da jornada de trabalho o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e de 1/3 para as atividades extraclasse.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entendam-se integrantes do magistério público da educação básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de professor, em regência de classe, submeter-se-á às jornadas de trabalho a seguir:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- II - Jornada semanal de 20 (vinte) horas;
- III - Jornada semanal de 30 (trinta) horas;
- IV - Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º As jornadas de trabalho previstas neste artigo compreendem as horas aula e as horas atividades.

§ 2º - Na vigência desta Lei a hora de interação com o educando corresponderá a 2/3 (dois terços) e a hora atividade corresponderá a 1/3 (um terço) do total da jornada e está será destinado à preparação, planejamento, avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola, definida em seu PPP.

§ 3º - O professor que não se encontrar no exercício da regência de classe, não fará jus a hora-atividade, podendo sua jornada de trabalho ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. Os Profissionais do Magistério Público Municipal no exercício de suas funções ficam sujeitos à seguinte jornada de trabalho:

I) Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano:

a) A jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais corresponderá a 27 (vinte e sete) horas de regência e 13 (treze) horas de atividades;

Horas Semanal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
40	27 horas	13 horas
50 Aulas Semanais 2 turnos	= 34 Aulas	= 16 Aulas

Hora Mensal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
200 Horas	135 horas mês	65 horas mês

b) A jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais corresponderá a 13 (treze) horas de docência e 7 (sete) horas atividades;

Hora Semanal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
20	13 horas	7 horas
25 Aulas Semanais 1 turno	= 17 Aulas	= 8 Aulas

Hora Mensal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
100 Horas	65 horas mês	35 horas mês



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

c) A jornada parcial de 30 (trinta) horas semanais corresponderá a 20 (vinte) horas de docência e 10 (dez) horas atividades;

Hora Semanal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
30	20 horas	10 horas
37 Aulas e Meia Semanal	= 25 Aulas	= 12 Aulas e Meia

Hora Mensal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
150 Horas	100 horas mês	50 horas mês

II) Do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano:

a) A jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais corresponderá a 27 (vinte e sete) horas de regência e 13 (treze) horas de atividades;

Horas Semanal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
40	27 horas	13 horas
50 Aulas Semanais 2 turnos	= 34 Aulas Semanais	= 16 Aulas Semanais

Hora Mensal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
200 Horas	135 horas mês	65 horas mês

b) A jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais corresponderá a 13 (treze) horas de docência e 7 (sete) horas atividades;

Hora Semanal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
20	13 horas	7 horas
25 Aulas Semanais 1 turno	= 17 Aulas Semanais	= 8 Aulas Semanais

Hora Mensal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
100 Horas	65 horas mês	35 horas mês

c) A jornada parcial de 30 (trinta) horas semanais corresponderá a 20 (vinte) horas de docência e 10 (dez) horas atividades;

Hora Semanal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
30	20 horas	10 horas
37 Aulas e Meia Semanais	= 25 Aulas Semanais	= 12 Aulas e Meia Semanais

Hora Mensal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
150 Horas	100 horas mês	50 horas mês

d) A jornada parcial de 36 (trinta e seis) horas semanais corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas de docência e 12 (doze) horas atividades;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Hora Semanal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
36	24 horas	12 horas
44 Aulas e Meia Semanal	= 30 Aulas	= 14 Aulas e Meia

Hora Mensal	Docência 2/3	Hora Atividade 1/3
180 Horas	120 horas mês	60 horas mês

Art. 6º. O aumento ou a redução da jornada de trabalho do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após concordância expressa do servidor.

Art. 7º. O Profissional do Magistério Público Municipal poderá acumular dois cargos parciais fazendo as combinações possíveis, desde que não exceda 40 (quarenta) horas semanais, devendo sempre possuir as devidas habilitações.

Art. 8º. O Profissional da Educação Infantil seguirá calendário próprio, observando Deliberação do Conselho Municipal de Educação e homologação da Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Único: Poderá ser assegurada a jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a distribuição igualitária da carga horária existente na instituição de ensino aos professores das áreas específicas.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º. A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá será implementada a partir do segundo semestre do ano letivo de 2015.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o devido enquadramento dos professores nas respectivas jornadas de trabalho, conforme expresso no art. 5º desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2015.

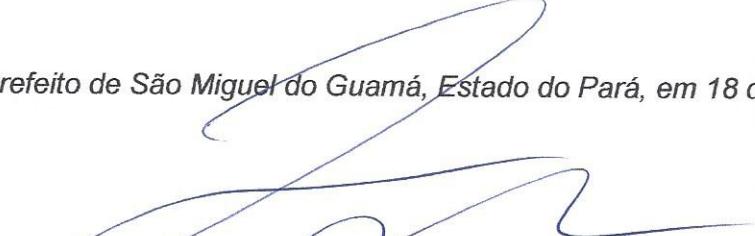
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 15 e 16 da Lei nº 205/2010, de 01 de setembro de 2010 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 18 de agosto de 2015.


FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá